



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

e)

LEI N.º 1.572/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1.000/2019
30 de 01/2019

f)

Artigo 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere o caput tem caráter jurídico administrativo, sendo um contrato de direito público, sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

Artigo 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- 11 - assistência a emergências em saúde pública;
- 111 - suprimento imediato do magistério público municipal e de pessoal especializado na área de saúde, exclusivamente, para atender os casos de:
 - a) Licença para Tratamento de Saúde, igualou superior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

g)

- b) Licença a Gestante, prevista no Artigo 167 da Lei Complementar nº 01/2005 de 15 de junho de 2005, seguidas de férias;
- c) Licença Especial, prevista no Artigo 176 da Lei Complementar nº 01/2005 de 15 de junho de 2005;
- d) Suprimento imediato nos casos de aposentadorias, demissão, exoneração, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público e, enquanto durar o processo de realização do Certame;
- h) Realizar serviços emergenciais em estradas municipais;
- i) Pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como implementados mediante acordos internacionais no âmbito federal e estadual, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração municipal;
- g) Suprir qualquer demanda emergencial dentro da esfera municipal de prestações de caráter continuado, que com sua interrupção possam causar grave lesão aos seus tomadores;

Artigo 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito

mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: O Processo Seletivo Simplificado para atender ao suprimento imediato do magistério público municipal poderá ser realizado unicamente através de provas de títulos, mediante análise do curriculum vitae, com a comprovação de notória capacidade técnica ou científica do profissional;

Artigo 4º. O Processo Seletivo Simplificado deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

j)

- I - ampla publicidade, inclusive da motivação das contratações;
- II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, os quais deverão ser fixados no edital;
- III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;
- IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame;

Artigo 5º. A contratação somente será efetivada após o interessado apresentar os documentos comprobatórios a que se refere o Artigo 20 da Lei Complementar nº 01/2005 de 15 de junho de 2005.

Parágrafo Único: As contratações objetos desta Lei serão precedidas de comprovação de estado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, comprovando a aptidão física e mental da função.

Artigo 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observando os seguintes prazos:

- I - Até seis meses, nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º desta Lei;
- II - Até 12 meses, nos casos do Inciso III do Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos.

Artigo 7º. A solicitação das contratações prevista nesta Lei deverá ser feita pelo Secretário

Municipal competente, os quais os contratados serão subordinados, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

k)

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

11 - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

111 - peculiaridades relativas as funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aula, salário, local da prestação de serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser exercida;

IV - estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

Artigo 8º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com

observância da dotação orçamentária específica, respeitando os limites de gastos

com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo

Municipal.

Artigo 9º. É vedado o desvio de função da pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de

nulidade do ato admissional e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Artigo 10. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração

Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal que mantenham vínculo até a data

da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os cargos acumuláveis conforme disposto no Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 11. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

d)

I - em importância igual ao grau de vencimento inicial do cargo, conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.075/2011 de 17 de junho de 2011 e do Anexo I da Lei Municipal nº 849/2005 de 23/12/2005.

II - em importância igual ao piso salarial do vencimento inicial do cargo, conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.436/2017 de 27 de janeiro de 2017, garantindo-se no mínimo o piso salarial profissional fixado em Lei Federal para os profissionais do magistério público da educação básica, observado a proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo Único: Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como parâmetro.

Artigo 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Artigo 13. Aplica-se ao pessoal contratado sob égide desta Lei os seguintes direitos:

I - os arrolados no artigo 7º e artigo 39, § 3º da Constituição Federal;

II - auxílio alimentação, na forma da lei;

III - vale transporte, na forma da lei;

IV - afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5(cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias.

V - o direito de petição na forma prevista pelos artigos 204 a 210 da Lei Complementar nº 01/2005 de 15 de junho de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

m)

§ 1º - Em caso de afastamentos a que se referem as alíneas do inciso IV deste artigo, os contratados deverão apresentar justificativa à Secretaria nos seguintes prazos:

I - para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho;

III - licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho e licença paternidade: até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

§ 2º - Os afastamentos a que se referem as alíneas do inciso IV deste artigo deverão respeitar o prazo de duração do contrato, previsto no ato de admissão.

Artigo 14. O contratado na forma da presente Lei deverá observar os deveres e proibições previstos nos artigos 223 e 224 da Lei Complementar nº 01/2005 de 15 de junho de 2005, durante o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação específica.

§ 2º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal conforme esta Lei serão verificadas mediante averiguação sumária, apuradas mediante sindicância pela Secretaria que estiver vinculado o contratado, com prazo de 30(trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 15. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

n)

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado pena de advertência;

III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 238 da lei Complementar n 01/2005 de 15 de junho de 2005.

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Artigo 16. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - As verbas rescisórias a que se refere o *caput* são o 13º Salário Proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º - Não será devido ao contratado pagamento do 13º salário proporcional e das

férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, no caso da aplicação de penalidade de rescisão de contrato previsto no inciso III do artigo 15 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

o)

§ 4º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a última remuneração mensal.

Artigo 17. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro.

Artigo 18. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito a efetivação no serviço público municipal.

Artigo 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 16 outubro de 2019.

~A

VALTER PERES

Prefeito do Município

Republicado por erro material